



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2023

CONTRATO N.º 26/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA E A EMPRESA COMERCIAL AGRÍCOLA H.P LTDA.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. RODOLFO HESSEL FANGANIELLO** RG nº 34.890.224 SSP/SP CPF nº 352.149.998-79, e a empresa **COMERCIAL AGRÍCOLA H.P LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 96.375.977/0001-62, com endereço a Rua das Epiceas, nº 218, Holambra II, Paranapanema/São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Sr. Gerardus Hermanus Maria Stoltenborg**, portador do RNE W262835-3 CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF nº 412.002.418-00, conforme consta na 11ª Alteração Contratual, firmam o presente termo de contrato, concernente à TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento **de maquinários / equipamentos que visam a melhoria das condições de trabalho dos pequenos produtores rurais do Município** conforme descritivo do Anexo I do edital da Tomada de Preços nº 09/2023, que integra este termo, independentemente de transcrição.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.
01	1,00	UNID.	ARADO SUBSOLADOR DE ARRASTO - Aquisição de 01 Arado Subsolador de arrasto, novo, de 5 hastes com geometria parabólica, com sistema de desarme e rearme nas hastes, discos de corte de palhada com mínimo de 18" (dezoito polegadas) de diâmetro à frente das hastes, com regulagem da profundidade de trabalho nas rodas pelo sistema hidráulico, regulagem de profundidade por limitadores de curso e rolo destorroador traseiro.	BALDAN	R\$ 63.930,00
02	1,00	UNID.	GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA - Aquisição de 01 Grade Aradora Intermediária, por arrasto, nova, com 14 (quatorze) discos de 28" (vinte e oito polegadas) de diâmetro por 6mm de espessura, espaçamento entre discos de 270mm, sistema de levante hidráulico, com engate rápido, por controle remoto com pneus.	BALDAN	R\$ 48.990,00
03	1,00	UNID.	GRADE NIVELADORA - Aquisição de 01 Grade Niveladora Flutuante, nova, com 36 (trinta e seis) discos de 20" (vinte polegadas) de diâmetro por 4mm	BALDAN	R\$ 52.980,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

			de espessura. Rodas e pneus para transporte. Sistema hidráulico, acionado por controle remoto, para abertura e fechamento da seção (ângulo de corte), profundidade de trabalho de 6,0 a 12,0 cm.		
04	1,00	UNID.	COLHEDORA DE FORRAGEM - Aquisição de 01 Colhedora de Forragem (ensiladeira), nova, com plataforma de corte articulável e cambiável para cultura em uma linha (milho, sorgo, cana, napier etc.). Acionamento via TDP (Tomada De Potência) por cardã. Transferências de potências internas por engrenagens, cardãs e/ou correias. Rotor de corte com mínimo de 12 facas. Regulagem de tamanho de corte do material picado entre 2 a 36mm. Com afiador de facas. Com processador de grãos removível, contrafacas e limpadores no rotor, comando hidráulico de direcionamento da bica, quebra jato e rotação direcional.	JF MÁQUINAS	R\$ 57.490,00
05	1,00	UNID.	PLATAFORMA INTERCAMBIÁVEL PARA COLHEDORA DE FORRAGEM (ENSILADEIRA) - Aquisição de 01 Plataforma intercambiável para a plataforma da Colhedora de Forragem (item "d" acima) para colheita em área total de culturas plantadas a lanço e/ou em múltiplas linhas. Largura útil de trabalho de 0,90m no mínimo.	JF MÁQUINAS	R\$ 33.970,00
06	1,00	UNID.	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE HIDRÁULICA - Aquisição de 01 carreta agrícola basculante hidráulica forrageira, nova, com capacidade de volumétrica mínima de 6,0 m³. Laterais com tampas articuladas, removíveis, estruturadas em aço e pilares removíveis. Assoalho em aço. Rodagem em 2 eixos com 6 rodas e pneus aro 16", sendo o eixo dianteiro simples (uma roda em cada ponta de eixo) e o eixo traseiro duplo (duas rodas em cada ponta de eixo). Estrutura em aço, acionamento de basculamento por comando hidráulico com engate rápido por controle remoto> Dispositivo automático de abertura da tampa traseira. Cabeçalho em viga em aço com engate giratório. Pintura com proteção contra ferrugem e desgaste prematuro.	TADEU	R\$ 40.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A entrega dos produtos deverá ser realizada em até **60 (sessenta) dias**, mediante a expedição de requisição pelos representantes de referido setor.

2.2 - O objeto será recebido conforme a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com a posição de assinatura no documento fiscal.

2.3 - Na hipótese objeto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.4 – O objeto será conferido e, se achado irregular, reclamado à Contratada, que terá o prazo de até **03 (três) dias** para substituir os rejeitados.

2.5 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 – O valor global deste contrato é de **R\$ 298.240,00 (duzentos e noventa e oito mil e duzentos e quarenta reais)**, conforme o preço proposto pela Contratada, considerando os preços unitários de cada item da sua proposta.

3.2 – A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 – A despesa correrá pelo Código de Despesa: **Unid. Orçamentária:** Secretaria Municipal de Agricultura, **Categ. Econômica:** 449052990000 – Transferências e Convênios Estaduais-VINC, Desp: 4241 e 4242.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 – Atendido todas as etapas enumeradas nos subitens 5.1 a 5.8, o processo será conferido, processado sistema orçamentário municipal e o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liberação dos recursos pelo órgão compromitente, nos termos do Convênio.

5.2 – Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.

5.3 – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

5.4 – A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

5.5 – Fica reservado o direito de retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do contrato, sendo que a contratante fará o recolhimento em nome da contratada, para o INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.6 – A contratante reserva-se o direito de retenção de Imposto de Renda na Fonte, se a remuneração da contratada atingir o limite máximo por lei.

5.7 – O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura, sem incorreções.

5.8 – É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.9 - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA (DOS PRAZOS)

6.1 – O PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato objeto desta licitação será **de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

6.2 – ENTREGA: Os produtos deverão ser entregues junto a Secretaria Municipal de Agricultura, em até 60 (sessenta) dias após a emissão do pedido expedido pelo departamento responsável da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)

7.1-São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente materiais de qualidade e com prazos de validade em vigor;
- b) Obedecer aos prazos de fornecimento estipulados e cumprir todas as exigências do edital e deste instrumento;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todos os custos de entrega e instalação e nova entrega no caso em que o item não atenda as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto vendido;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento do objeto;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

7.2 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- b) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- c) Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.
- d) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- e) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- f) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

8.1 – O objeto licitado deverá ser entregue conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada por esta Prefeitura Municipal;

8.2 – A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3 – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

8.4 - O objeto será recebido conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 – Atraso injustificado no início da entrega dos produtos sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2 – Pela inexecução total ou parcial da entrega dos produtos, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.4 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

11.2 – Eventual proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do responsável pela fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

11.2.1 – A Prefeitura não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim com todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (GESTOR DO CONTRATO)

14.1 – O presente contrato terá como gestor o **Sr. Marco Lincoln Camargo Júnior, CPF Nº 297.271.098-37, Secretário Municipal de Agricultura.**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Município, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 – Toda e qualquer divergência acerca do presente ou futuro contrato administrativo a ser celebrado pelo Município de Paranapanema, será, inicialmente, resolvido pela ARBITRAGEM, na forma do disposto na Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96), em uma Câmara de Arbitragem cadastrada no Município de Paranapanema e escolhida por este e, posteriormente, junto ao Juízo da Comarca de Paranapanema, declarando, as partes, aceitarem expressamente como cláusula compromissória as disposições do presente, na forma da Lei Municipal nº 1.502/2022 e Decreto nº 2.403/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paranapanema, 12 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO

Prefeito Municipal

Contratante

COMERCIAL AGRICOLA H.P LTDA

Gerardus Hermanus Maria Stoltenborg

CPF nº 412.002.418-00

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

RG Nº:

2) _____

NOME:

RG Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARANAPANEMA

CONTRATADO: COMERCIAL AGRICOLA H.P LTDA

CONTRATO Nº 26/2023

OBJETO: Aquisição de maquinários / equipamentos que visam a melhoria das condições de trabalho dos pequenos produtores rurais do Município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paranapanema, 12 de julho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodolfo Hessel Fanganiello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 352.149.998-79



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rodolfo Hessel Fanganiello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 352.149.998-79

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rodolfo Hessel Fanganiello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 352.149.998-79

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Gerardus Hermanus Maria Stoltenborg

Cargo: Sócio

CPF: 412.002.418-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rodolfo Hessel Fanganiello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 352.149.998-79

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marco Lincoln Camargo Júnior

Cargo: Secretário Municipal de Agricultura

CPF Nº 297.271.098-37

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.
(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARANAPANEMA

CNPJ Nº: 46.634.309/0001-34

CONTRATADO: COMERCIAL AGRICOLA H.P LTDA

CNPJ/CPF Nº: 96.375.977/0001-62

CONTRATO Nº 26/2023 – TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2023

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2023 – **VIGÊNCIA:** 11/07/2024

OBJETO: Aquisição de maquinários / equipamentos que visam a melhoria das condições de trabalho dos pequenos produtores rurais do Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 298.240,00 (duzentos e noventa e oito mil e duzentos e quarenta reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Paranapanema/SP, 12 de julho de 2023.

MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

Rodolfo Hessel Fanganiello

rodolfo.fanganiello@paranapanema.sp.gov.br

Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARANAPANEMA

CONTRATADO: COMERCIAL AGRICOLA H.P LTDA

CONTRATO N° 26/2023 – TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2023

OBJETO: Aquisição de maquinários / equipamentos que visam a melhoria das condições de trabalho dos pequenos produtores rurais do Município.

Nome	Rodolfo Hessel Fanganiello
Cargo	Prefeito Municipal
RG n°	34.890.224 SSP/SP
Endereço (*)	Terras de Santa Cristina V – Quadra FH, Lote 09, Rua 95, n° 79. Paranapanema/SP.
Telefone	(15) 98104-0005
e-mail	rodolfo.fanganiello@paranapanema.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Danila D. Antunes Sanguinetti
Cargo	Divisão de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Capitão Pinto de Melo, n° 485, centro, Paranapanema/SP.
Telefone e Fax	(14) 3713-9223
e-mail	danila.compras@paranapanema.sp.gov.br

Paranapanema/SP, 12 de julho de 2023.

Danila D. Antunes Sanguinetti
Divisão de Licitações e Contratos